



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 242-A/92 (2.ª série):

Revoga a autorização concedida à Pedro Caldeira — Sociedade Corretora, S. A., para exercer toda e qualquer actividade de intermediação em valores mobiliários

7414-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 242-A/92 (2.ª série). — Tendo sido constituída em 26-3-91 a sociedade Pedro Caldeira — Sociedade Corretora, S. A.;

Tendo sido verificada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no exercício das funções que lhe estão legalmente cometidas, a prática, pelo presidente do conselho de administração e acionista da referida Sociedade Corretora, de actos de que resultaram situações subsumíveis nas als. c), d) e e) do n.º 1 do art. 626.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Dec.-Lei 142-A/91, de 10-4;

Considerando que os supracitados actos e situações constituem, nos termos do art. 626.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e do art. 10.º do Dec.-Lei 23/86, de 18-2, aplicável às sociedades corretoras por força do Dec.-Lei 229-1/88, de 4-7, fundamento para ser revogada a autorização concedida à mencionada Pedro Caldeira — Sociedade Corretora, S. A., para operar como intermediário financeiro;

Considerando o disposto na al. a) do n.º 2 do art. 628.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários e no n.º 5 do art. 10.º do citado Dec.-Lei 23/86;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do n.º 1.º do art. 627.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, de 6-12, do Ministro das Finanças, publicado no *DR*, 2.ª, de 27-12, o seguinte:

1.º É revogada a autorização concedida à Pedro Caldeira — Sociedade Corretora, S. A., para exercer toda e qualquer actividade de intermediação em valores mobiliários.

2.º Para os efeitos previstos no Dec.-Lei 30 689, de 27-8-40, é nomeado, para presidir à comissão liquidatária da referida Sociedade, o licenciado Raul António da Silva Costa do Carmo Peres.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

6-8-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Obras Completas de Almada Negreiros

Vol. I — Poesia

Prefácio de F. W. Sapega

Vol. II — Nome de Guerra

Prefácio de F. W. Sapega

Vol. III — Artigos no "Diário de Lisboa"

Prefácio de F. W. Sapega

Vol. IV — Contos e Novelas

Prefácio de Maria Antónia Reis

Vol. V — Ensaios

Prefácio de Eduardo Lourenço



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



A venda nas Livrarias INCM
Distribuição: DIVERSO - MOVILINK



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 13\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex